



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

AUTOGRAFO DE LEI N° 670

Projeto de Lei N° 23/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º) - O funcionário público municipal, a partir
do 1º de Janeiro de 1965 terá direito no fim do cada período
de 5º(cinco) anos, contínuos ou não, a porção do adicional
por tempo de serviço público federal, estadual, municipal e
autárquico, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o
valor dos vencimentos, do seu cargo efetivo e até um máximo
de 6 (seis) quinquênios.

§1º) - Para o cálculo do adicional de que trata
esse artigo não serão computados quaisquer vantagens pecuniá-
rias, ainda que incorporadas aos vencimentos.

§2º) - O adicional por tempo de serviço será con-
cedido pelo prefeito municipal quando se tratar de funcionário
do poder executivo e pelo presidente da Câmara, quando se tra-
tar de funcionário de poder Legislativo.

§3º) - O adicional de que trata a presente lei se-
rá incorporado aos vencimentos, para efeitos de aposentadoria.

Artº 2º) - Na apuração do quinquênio será somente com-
putado os dias de serviço efetivamente prestados.

§ único - Ficam vedados para fins desse artigo a
contagem em dôbro ou com acréscimos.

Artº 3º) - A apuração do quinquênio será feita em di-
as e o total convertido em anos, considerados estes, sempre
como trezentos e sessenta e cinco dias.

Artº 4º) - O adicional constituido por esta lei será
devido a partir do dia imediato àquele em que o servi-
dor completar o quinquênio.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



[Handwritten signature]

Of.

Artº 5º) - O tempo de serviço público prestado anteriormente à vigência desta lei será computados para efeitos de concessão adicional por tempo de serviço, não dando direito, entretanto a percepção de atrasados.

Artº 6º) - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento de 1965.

Artº 7º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de novembro de 1964.

[Handwritten signature]
Anthero Boller de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

3
F.J.

Of.

PROJETO DE LEI Nº 28-64

NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PRÓMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- O funcionário público municipal terá direito no fim de cada período de 5(cinco) anos, contínuos ou não, a percepção de adicional por tempo de serviço público federal, estadual, municipal e autárquico, calculado a razão de 5%(cinco por cento) sobre o valor dos vencimentos.

§ 1º)-Para o cálculo do adicional de que trata este artigo não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos.

§ 2º)- O adicional por tempo de serviço será concedido pelo prefeito municipal.

§ 3º)- O adicional de que trata a presente lei, será incorporado aos vencimentos.

Artº 2º)- Na apuração do quinquênio será sómente computado os dias de serviços efetivamente prestados.

§ único)- Ficam vedados para fins deste artigo a contagem em dôbro ou com acréscimos.

Artº 3º)- A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados estes sempre como trezentos e sessenta e cinco dias.

Artº 4º)- O adicional constituido por esta lei será devido e pago a partir do dia imediato àquêle em que o servidor completar o quinquênio.

§ único)- Sem direito do servidor a percepção da vantagem com efeito retroativo, o adicional referente a quinquênios completados até 31-12-1964.

Artº 5º)- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento de 1965.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

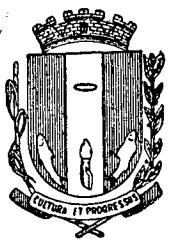
Pirassununga, 3 de novembro de 1964.

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Assinatura das atas da C. M. de
Pirassununga, de 11 de 1964.

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

6
TJ

Of.

PROJETO DE LEI N° 28-64

NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PRÔMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- O funcionário público municipal terá direito no fim de cada período de 5(cinco) anos, contínuos ou não, a percepção de adicional por tempo de serviço público federal, estadual, municipal e autárquico, calculado a razão de 5%(cinco por cento) sobre o valor dos vencimentos.

§ 1º)-Para o cálculo do adicional de que trata este artigo não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos.

§ 2º)- O adicional por tempo de serviço será concedido pelo prefeito municipal.

§ 3º)- O adicional de que trata a presente lei, será incorporado aos vencimentos.

Artº 2º)- Na apuração do quinquênio será sómente computado os dias de serviços efetivamente prestados.

§ único)- Ficam vedados para fins deste artigo a contagem em dôbro ou com acréscimos.

Artº 3º)- A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados estes sempre como trezentos e sessenta e cinco dias.

Artº 4º)- O adicional constituido por esta lei será devido e pago a partir do dia imediato àquêle em que o servidor completar o quinquênio.

§ único)- Sem direito do servidor a percepção da vantagem com efeito retroativo, o adicional referente a quinquênios completados até 31-12-1964.

Artº 5º)- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento de 1965.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de novembro de 1964.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



J.
X
Of.

EMENDA N° 6

Ao Projeto de Lei nº 28-64

Dá-se ao § 2º, do artigo 1º, a seguinte redação:-

"§ 2º) - O adicional por tempo de serviço será concedido pelo Prefeito Municipal quando se tratar de funcionário do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de funcionário do Poder Legislativo."

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1964.

Fariz Miguel

Prova d'or
Avançado
Pal-Sessão
31/11/164



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

b
X
Of.

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de "Lei nº 28-64

Ao artigo 1º, após a expressão "O funcionário público municipal", acrescente-se "a partir de 1º de janeiro de 1965".

EMENDA Nº 2

Ao artigo 1º, após a palavra "vencimentos", acrescente-se "de seu cargo efetivo e até um máximo de 6(seis) quinquênios".

EMENDA Nº 3

Ao artigo 1º, § 3º, após a palavra "vencimentos", acrescente-se "para efeitos de aposentadoria".

EMENDA Nº 4

Suprime-se o parágrafo único do artigo 4º e aponha o artigo 5º, com a seguinte redação:

"Artº 5º)- O tempo de serviço público prestado anteriormente à vigência destalei será computado para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço, não dando direito, entretanto à percepção de atrasados.

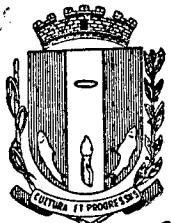
EMENDA Nº 5

Transforma-se o artigo 5º em 6º e o 6º em 7º.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1964.

Ivo Xavier Ferreira,

Approved
Na sessão da
Sala das Sessões
3/11/64
Ivo Xavier Ferreira



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Aprovada em 1^a discussão, com Emenda

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 10 de 1964 PROJETO DE LEI N° 28-64

Of.

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGÁ PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- O funcionário público municipal terá direito no fim dê cada período de cinco anos, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço público municipal calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vencimentos.

§1º)- Para o cálculo do adicional de que trata este artigo não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos.

§2º)- O adicional por tempo de serviço será concedido pelo prefeito municipal.

§3º)- O adicional de que trata a presente lei, será incorporado aos vencimentos.

Artº 2º)- Na apuração do quinquênio será sómente computado os dias de serviços efetivamente prestados a municipalidade.

§ Único)- Ficam vedados para fins dêste artigo a contagem em dôbro ou com acréscimos.

Artº 3º)- A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados estes sempre como trezentos e sessenta e cinco dias.

Artº 4º)- O adicional constituido por esta lei será devido e pago a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio.

§ Único)- Sem direito do servidor a percepção da vantagem com efeito retroativo, o adicional referente a quinquênios completados até 31-12-1964.

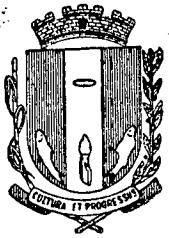
Artº 5º)- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento de 1965.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Pirassununga 1º de setembro de 1964.
A Comissão de Justiça, Legislação e
Cultura, da C. M. de Pirassununga, de 1º de setembro de 1964.
Fariãs Miguel, Presidente da C. M. de Pirassununga, de 1º de setembro de 1964.

*[Signature]
Presidente*

*[Signature]
Presidente*



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 28/64

Of.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º) - O funcionário público municipal terá direito no fim de cada período de cinco anos, contínuos ou não à percepção de adicional por tempo de serviço público municipal calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vencimentos.

§1º) - Para o cálculo do adicional de que trata este artigo não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos.

§2º) - O adicional por tempo de serviço será concedido pelo prefeito municipal.

§3º) - O adicional de que trata a presente lei, será incorporado aos vencimentos.

Artº 2º) - Na apuração do quinquênio será sómente computado os dias de serviços efetivamente prestados a municipalidade.

§ Único) - Ficam vedados para fins deste artigo a contagem em dôbro ou com acréscimos.

Artº 3º) - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados estes sempre como trezentos e sessenta e cinco dias.

Artº 4º) - O adicional constituído por esta lei será devido e pago a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio.

§ Único) - Sem direito do servidor a percepção da vantagem com efeito retroativo, o adicional referente a quinquênios completados até 31-12-1964.

Artº 5º) - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento de 1965.

Artº 6º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 1964.

Fábio Miguel



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo


Of. _____

Projeto de Lei 28-64(Fariz Miguel)

Ao ver. JOSE F. RIBEIRO p/ Relatar.

Biras. 2-9-1964.


José Francisco Ribeiro
Pres. Com. de Justiça



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



10
X

Of.

SENHOR PRESIDENTE :

Requeiro à V. Exa. a designação de um dos ilustres membros da Câmara, para me substituir na Comissão de Justiça, à vista de meu impedimento em votar o projeto de lei nº 28/64. (Regimento Interno, artº 91º).

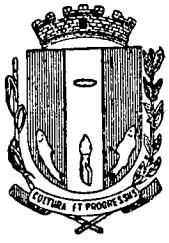
N. Térmos

P. Déferimento

Sala da Comissões, 14 de setembro de 1964.

José Francisco Ribeiro
Pres. Com. de Justiça

Que fui eu que solicitei a sua exoneração da presidência da comissão de justiça.
Por favor, faça a vista já!
Pelo respeito
José Francisco Ribeiro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

Ao vereador Francisco Domingos, para relatar,
em substituição ao ver. Francis, digo, José Francisco
Ribeiro.

17 - 9 - 1.964

H.A.Oliveira
Hugo Antônio de Oliveira

Presidente designado



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

123

Of. _____

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 28-64

Dá-se ao artigo primeiro a seguinte redação:-

"Artº 1º) - O funcionário público municipal terá direito no fim de cada período de 5(cinco) anos, contínuos ou não, a percepção de adicional por tempo de serviço público federal, estatal, municipal e autárquico, calculado a razão de 5%(cinco por cento) sobre o valor dos vencimentos."

EMENDA Nº 2

Suprime-se a palavra municipal do artigo 2º do projeto.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1964.

Orlando Bortolini

Aprovada na sessão
unanimemente
Sala 27/10/64
C. Bortolini